

Secretaria de <mark>Gabinete e Comunicação</mark>



PORTARIA N.º 450/2025

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de lúna;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pelo servidor **A. M. L. de A.,** ocupante de cargo de Subsecretário de Meio Ambiente e Limpeza Pública, consistentes em: utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.
- § 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:
 - Art. 155 São deveres do Servidor Público Municipal:

(...)

V - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

VI - observar as normas legais e regulamentares;

VII - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

(...)

XII - manter conduta compatível com a moralidade pública;

Art. 156 Ao Servidor Público é proibido:

(...

V - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Art. 173 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;



Secretaria de <mark>Gabinete e Comunicação</mark>



Art. 174 A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada **ou** de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do Servidor, durante o período de sua vigência.

Art. 175 A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exação no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei.

Parágrafo único - Em se tratando de Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, além da pena prevista neste artigo, ficará o mesmo sujeito à aplicação das penas de suspensão ou demissão, conforme o caso.

Art. 176 A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa;

(...)

VIII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal;

(...)

XVI - usar materiais e bens municipais em serviço particular;

(...)

XXI - transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei.

- § 1º Dependendo da gravidade dos fatos apurados, a pena de demissão poderá também ser aplicada nas transgressões tipificadas nos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei, hipóteses em que ficará afastada a aplicação da pena de suspensão.
- **Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (25/11/2025).



Secretaria de **Gabinete e Comunicação**



ROMÁRIO BATISTA VIEIRA Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 18:00 horas do dia 25/11/2025.

RAPHAEL JOSÉ VIEIRA DE AMORIM Secretário de Gabinete e Comunicação